



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná
Divisão Administrativa Financeira

PROCESSO Nº 177910/2017-68

TERMO ADITIVO Nº 004/2020

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 029/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FILIAL CHC/UFPR, ATRAVÉS DO HOSPITAL DE CLÍNICAS E A EMPRESA CLARO S.A, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA CONTINUADA DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, NAS MODALIDADES VC1, VC2 E VC3, PARA COMPLEXO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFPR.

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FILIAL CHC/UFPR, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, estabelecida à Rua General Carneiro, nº 181, cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrição no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0024-30, neste ato representada por sua Superintendente, Profª Drª Claudete Reggiani, brasileira, portadora do RG nº 892247-0 SSP/PR e CPF nº 428.921.479-72, nomeada pela Portaria 17, de 25/01/2017, nomeada pela Portaria 17, de 25/01/2017, da Universidade Federal do Paraná, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2017 e por sua Gerente Administrativa, Mônica Evelise Silveira, brasileira, Farmacêutica Bioquímica, portadora do RG nº 3.719.383-6 e CPF nº 552.709.138-68, nomeada pela Portaria nº 747, de 15 de junho de 2016, publicada no 171, de 17 de junho de 2016, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 58, inciso IV, do Estatuto Social / artigo 11 da Portaria nº 125, de 11 de dezembro de 2012.

CONTRATADA: CLARO S.A., com sede à Rua Henri Dunant, nº 780, bairro Santo Amaro, Torre A e B, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04.709-110, inscrição no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, neste ato representada, pelo Sr. Adilson Sanches, portador do RG nº 13.065.835-0 expedido pela SSP/PR, inscrição no CPF/MF sob o nº 150.944.348-70.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato original, por mais 12 (doze) meses, de 02/05/2020 a 01/05/2021, sem reajuste de preços, com fulcro no artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná
Divisão Administrativa Financeira

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO ADITIVO:

Pelo objeto deste contrato a Contratante pagará à Contratada, mensalmente a importância que corresponder à somatória dos valores dos serviços efetivamente utilizados e aprovados no período, perfazendo o valor máximo total anual estimado de **R\$ 106.720,32** (cento e seis mil, setecentos e vinte reais e trinta e dois centavos), durante a vigência deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A composição do valor das faturas deverá considerar os valores unitários abaixo relacionados:

<i>Ligações Locais - VC e VC1 – (estimativa 85.000 minutos/mês)</i>						
Item	Descrição dos serviços	unid	Qtde/mês	Valor/min	Valor/mensal	Valor/anual
1	Ligações Locais VC e VC1 - móvel para móvel mesma operadora	min	35.000	R\$ 0,06	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00
2	Ligações Locais VC e VC1 - móvel para fixo	min	15.000	R\$ 0,06	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
3	Ligações Locais VC e VC1 - móvel para móvel outras operadoras	min	35.000	R\$ 0,06	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00

<i>Outros serviços</i>						
Item	Descrição dos serviços	unid	Qtde/mês	Valor/min	Valor/mensal	Valor/anual
4	Assinatura Básica	unid	80	R\$ 3,00	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00

<i>Ligações Interurbanas VC2 (estimativa 1.100 minutos/mês)</i>						
Item	Descrição dos serviços	unid	Qtde/mês	Valor/min	Valor/mensal	Valor/anual
5	Operadora para mesma operadora	min	300	R\$ 0,10	R\$ 30,00	R\$ 360,00
6	Operadora para fixo	min	300	R\$ 0,20	R\$ 60,00	R\$ 720,00
7	Operadora para outras operadoras móveis	min	500	R\$ 0,20	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00

<i>Ligações Interurbanas VC3 (estimativa 1.100 minutos/mês)</i>						
Item	Descrição dos serviços	unid	Qtde/mês	Valor/min	Valor/mensal	Valor/anual
8	Operadora para mesma operadora	min	300	R\$ 0,10	R\$ 30,00	R\$ 360,00
9	Operadora para fixo	min	300	R\$ 0,20	R\$ 60,00	R\$ 720,00
10	Operadora para outras operadoras móveis	min	500	R\$ 0,20	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00

<i>Serviços com tarifação zero - Sem Custos</i>						
Item	Descrição dos serviços	unid	Qtde/mês	Valor/min	Valor/mensal	Valor/anual
11	Disponibilização de controlador (interface WEB), para gerenciamento, configurações e controle de minutos individualmente por acesso.	unid	80	R\$ -	R\$ -	R\$ -
12	Tarifa Zero no intra grupo local	unid	80	R\$ -	R\$ -	R\$ -
13	Tarifa Zero no intra grupo Longa distância	unid	80	R\$ -	R\$ -	R\$ -
14	Pacote de Dados de 4Gb para Smartphones	unid	80	R\$ 35,92	R\$ 2.873,60	R\$ 34.483,20
15	Plano Banda Larga de 5Gb para modems	unid	3	R\$ 35,92	R\$ 107,76	R\$ 1.293,12
16	SMS (torpedos)	unid	800	R\$ 0,24	R\$ 192,00	R\$ 2.304,00



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná
Divisão Administrativa Financeira

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratante se reserva o direito de não utilizar o valor máximo total estimado para o objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores pactuados consideram todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, entre outros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, conforme classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
10.302.5018.8585.0041	6153.000.300	3390.39.15	2020NE800956

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, sendo que a alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - RENOVAÇÃO/COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada providenciará a renovação/complementação da garantia contratual, nas mesmas condições exigidas no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - ANTINEPOTISMO

Constitui obrigação da contratada vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

CLÁUSULA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições fixadas no Contrato ora aditado.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

A contratante providenciará a publicação deste termo aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná
Divisão Administrativa Financeira

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Curitiba, 27 de abril de 2020.

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FILIAL CHC/UFPR
Profª. Drª. Claudete Reggiani
Superintendente
CPF/MF nº 428.921.479-72

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FILIAL CHC/UFPR
Monica Evelise Silveira
Gerente
CPF/MF nº 552.709.139-68

CLARO S.A.
Adilson Sanches
CPF/MF nº 150.944.348-70

Testemunha 1

Testemunha 2